



PROCESSO Nº 01/3431/2025

Nº DE REGISTRO NO SINAFLOR: 23141475

PARECER ÚNICO Nº 042/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Jaime Ferreira Candido Filho	CPF:	947.064.506-59	FL.	02
Endereço:	Rua Braz Antônio Souza Lacerda, nº 478		Bairro:	Cidade Nova	
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.082-368
Telefone:	(34) 991059853	E-mail:	Diego.mauad@terra.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ☒ (x) Sim, ir para o item 3 ☒ (X) Não, ir para o item 2					

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Inventário Florístico – Fazenda Santo Antônio e Almas		FL.	144
Responsável:	Diego Mauad Ydy	Registro:	CREA - MG:80470D	
ART. nº	20254249441	FL.	43	

3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Santo Antônio e Almas	Área Total (ha):	298.1022		
Registro nº:	92.752- 2º CRI	FL.	3-30		
Endereço:	Rodovia LMG-798, km 28, seguir por mais 4 km até a propriedade.				
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba UF: MG		
3.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)					
Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y: 782880.95m S	LONG/X:	202725.30 m E

4. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Mardiany Ribeiro dos Reis	CRBio 128.568/04D	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	109,00	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção (fls. 112-114)	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, Datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	109,00	ha	23 K	203185.65 m E	7828924.60m S
TOTAL		ha		***	***
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	***	***	***	***

7. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA



Uso a ser dado a área	Especificação (fls. 114)	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Expansão agrícola.	109,00

8. COBERTURA VEGETAL - ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado	Mata Seca e Cerradão (fl. 114)	298.1022

9. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

ÁRVORES ISOLADAS (fl. 114)			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	60,6367	m ³
Lenha	Lenha de Floresta Plantada	1,9407	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	72,9088	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Plantada	12,9598	m ³
TOTAL	Lenha + Madeira	148,4460	m³

9.1. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (fl. 114)

Uso local, utilizado na obra como fonte de postes, lascas, esticadores, etc. Caso necessite, o restante será incorporado ao solo, na mesma propriedade.

10. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:	24/02/2025
Data da vistoria:	28/11/2025
Data de solicitação de informações complementares:	Ofício SEMAM/DRA nº 785/2025 – 22/08/2025 (fl. 126) Ofício SEMAM/DRA nº 1059/2025 – 02/12/2025 (fl. 146) Ofício SEMAM/DRA nº 1077/2025 – 09/12/2025 (fl. 153)
Data do recebimento de informações complementares:	02/09/2025 05/12/2025
Data de emissão do parecer técnico:	29/04/2026

Ressalta-se que o presente processo permaneceu em tramitação no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, para fins de análise e regularização das informações relativas à intervenção ambiental requerida, incluindo adequações cadastrais e validações necessárias, o que demandou prazo adicional para a conclusão da instrução processual e consequente emissão deste parecer técnico.

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste na Expansão agrícola. A intervenção com supressão de árvores isoladas nativas será realizada em área de 109,00 ha (fl. 114).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental compreenderá o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:



12.1 TAXA DE EXPEDIENTE (GAM)

Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				
DAE:	092025000325101021	Valor:	R\$ 1.291,18	Fl.	131-132

12.2 TAXA FLORESTAL

12.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901362894336	R\$ 469,53	137-138
Lenha	Lenha de floresta plantada	2901362894093	R\$ 3,01	136 -138
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901362894905	R\$3.770,47	133 - 135
Madeira	Madeira de floresta plantada	2901362894824	R\$ 38,71	134 -135

13. CAR

Modelo:		Fazenda Santo Antônio e Almas				Matrícula:	92.752
Recibo de Inscrição:		MG-3170107-3166.F13B.32F5.4760.BF41.A4FC.CA30.BD65				Fl.	118
Data de cadastro:	28/04/2016	Última Retificação:	22/08/2025	Consultado no SICAR:		29/04/2026	
ÁREA			TAMANHO (ha)		%		
Total da Propriedade:			298,1022		100		
Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):			59,7369		20,04		
Remanescente de Vegetação Nativa:			61,8969		20,76		
Preservação Permanente (APP):			30,7277		10,31		
Consolidada:			236,1291		79,23		
13.1. PRA - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL							
Adesão:	Sim			Consultado no CAR 2.0:		29/04/2026	
Justificativa:	Regularização de APP.					Fl.	***

14. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:		Fazenda Santo Antônio e Almas			Classe:	Não se aplica	
Atividade:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura						
Código 1:	G-01-03-1		Parâmetro:	Área útil		Quantidade:	298,1022 ha
Situação:			Dispensado de licenciamento ambiental				
Fundamentação:		DN Copam nº 258/2025 (área inferior a 1.000 ha)					

15. IDE-SISEMA

Após consulta em 28/04/2026, os itens de maior relevância foram:

15.1.1. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cevav)	Baixo e Médio
Unidades de Conservação Municipais (IEF/ICMBio)	Sim (APA-Rio Uberaba)
Unidades de Conservação Estaduais (IEF/ICMBio)	Sim (APA-Rio Uberaba)
15.1.2. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE-MG (SEMAD/UFLA)	
Áreas prioritárias para conservação	Muita alta, alta, média e baixa
Áreas prioritárias para recuperação	Muita alta, alta, média, baixa e muita baixa



Disponibilidade natural de água subterrânea	Média
Disponibilidade natural de água superficial	Média
Erodibilidade do solo	Média
Heterogeneidade de fitofisionomias	Média, baixa e muito baixa
Ocorrências minerárias	Muito baixa
Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas	Média e Muito baixa
Prioridade para conservação da flora	Alta
Risco à erosão	Baixo
Vulnerabilidade a contaminação ambiental pelo uso do solo	Baixa e muito baixa
Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo	Média
Vulnerabilidade do solo	Baixa e média
Vulnerabilidade do solo à erosão	Alta, baixa e média
Vulnerabilidade natural	Média, baixa e muito baixa
Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos	Média e baixa
15.1.3. VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (SEMAD)	
Capacidade de adaptação geral às mudanças climáticas	Muito alta
Exposição geral às mudanças climáticas	Alta
Índice mineiro de vulnerabilidade climática (IMVC)	Moderada
Sensibilidade geral às mudanças climáticas	Alta

16. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 28/11/2025, pelas Biólogas da SEMAM Mardiany Ribeiro dos Reis e Graziella Diogenes Vieira Marques, com acompanhamento dos Consultores Ambiental Diego Mauad Ydy e Juarez Antônio Gomes Júnior.

Nas imagens capturadas, foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

17. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).



Figura 1 - Localização do empreendimento no município de Uberaba/MG. Em amarelo, ponto aproximado do imóvel. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Uberaba. Fonte: Google Earth Pro, 2026.

18. APA DO RIO UBERABA – SUB-BACIAS

O empreendimento se encontra dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba, na microbacia do Córrego dos Pintos (figura 2), inserida na área de contribuição do rio Uberaba, manancial de abastecimento público do município.



Figura 2 – Mapa de sub-bacias da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização da Fazenda Santo Antônio e Almas (delimitação e marcador em amarelo) em Uberaba-MG, que está dentro Área Rural da APA do Rio Uberaba. **Fonte:** Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022.

19. APA DO RIO UBERABA – ZONEAMENTO AMBIENTAL

O empreendimento se encontra dentro da zona ambiental rural 3 (ZAR-APA-3) da APA do Rio Uberaba (figura 3).

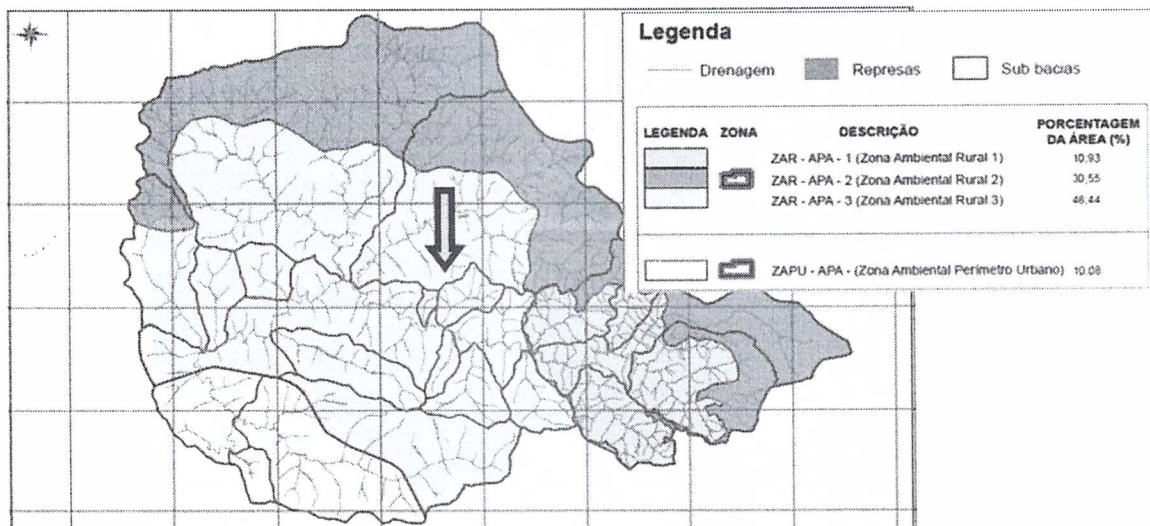


Figura 3 – Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda Santo Antônio e Almas em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Zona Ambiental Rural 3 – ZAR-APA-3. **Fonte:** NIEA - Núcleo Interinstitucional de Estudos Ambientais - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. 2015/2016. Mapa de Zoneamento Ambiental (Caderno de Mapas RGB - Mapa 23). Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA. Disponível em: site da Prefeitura de Uberaba - Institucional - Secretarias - Meio Ambiente - Serviços - Conselho Gestor da APA - Plano de Manejo - Caderno de Mapas - Mapa 23 <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.meio_ambiente,Plano%20de%20Manejo> Acesso em: 17/11/2022.

19.1 DIRETRIZES AMBIENTAIS - ZAR-APA-3

- ❖ Excluir atividades que promovam impactos ambientais e que vão influenciar na garantia do melhor recurso hídrico para a população ou, que não estejam ligados diretamente com o objetivo da APA do rio Uberaba, no âmbito do licenciamento ambiental;
- ❖ Exigir a manutenção e/ou recuperação da vegetação natural das áreas de APP com intervenções pelos variados tipos de uso observados pelo diagnóstico ambiental do PM;
- ❖ Implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais);
- ❖ Disciplinar o uso da ZPAr, logo após o limite com a APP, com práticas que possibilitem a restauração ambiental, devidamente orientado e acompanhado por profissional com responsabilidade técnica;
- ❖ Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem à ZPAr em suas propriedades;
- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Priorizar e manter o aspecto de ambiente rural da APA nesta zona;



- ❖ Incentivar a agricultura familiar, por meio do uso de práticas que atendam à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, à Política Nacional da Agricultura Familiar e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;
- ❖ Motivar o turismo rural e o ecoturismo, com incentivo à criação de pontos de visitação e trilhas na área da APA;
- ❖ Incentivar, respeitada a legislação aplicável, a agricultura urbana de subsistência, dentro da porção urbana da APA, de acordo com a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana;
- ❖ O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;
- ❖ Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.
- ❖ Adoção de práticas conservacionistas, e demais recursos ambientais, na utilização do solo e da água.
- ❖ Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- ❖ Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente.

19.2 TIPOS DE OCUPAÇÃO (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis).

Referência:	Quadro 15 do Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022, pág. 768-769.		
Atividade(s):	Agrossilvipastoris	Uso:	Compatível

19.3 CONCLUSÃO:

A atividade agrossilvipastoril pretendida enquadra-se como uso compatível com a zona ZAR-APA-3, conforme Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, desde que sejam observadas as diretrizes ambientais aplicáveis, especialmente quanto à conservação dos recursos hídricos, manutenção da vegetação em APP e adoção de práticas conservacionistas do solo.

20. LOCALIZAÇÃO DA(S) ÁREA(S) DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas nativas em 109,00 ha (figura 4).

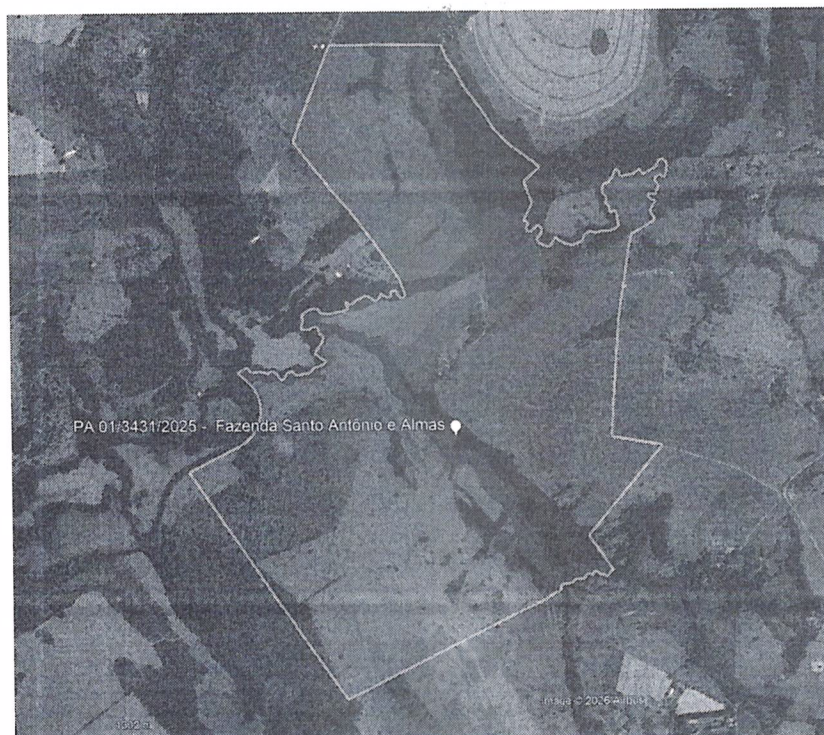


Figura 4 - Localização da Fazenda Santo Antônio e Almas (delimitação e marcador amarelo), destacando-se a área de supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), para implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento, as áreas de APP, (delimitação em vermelho), áreas de reserva legal (delimitação em azul escuro). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

Observa-se que as áreas de intervenção encontram-se fora dos limites de Área de Preservação Permanente (APP) e respeitam a delimitação da Reserva Legal do imóvel.

21. DADOS DA SUPRESSÃO (fls. 143-144)

Serão suprimidas somente árvores isoladas.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA		TIPO			QUANTIDADE	
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)		Nativas			932	
		Exóticas			5	
		Ipês-amarelos			7*	
		Pequizeiros			1*	
		Portaria MMA nº 148/2022			0	
		Palmeiras			14	
		Mortas			27	
		TOTAL AMOSTRADO			986	
		TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO			978	
ÁREA DE SUPRESSÃO		Árvores isoladas (ha):			109,00	
INDIVÍDUOS PRESERVADOS:	ARBÓREOS	A SEREM	() NÃO	(X) SIM	QUANTIDADE:	08
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>)			LATITUDE:	203136.95	LONGITUDE:	7829201.20
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>)			LATITUDE:	203139.26	LONGITUDE:	7828639.16
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>)			LATITUDE:	203566.55	LONGITUDE:	7828558.54
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>)			LATITUDE:	202534.74	LONGITUDE:	7830076.49
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>)			LATITUDE:	202670.73	LONGITUDE:	7829455.16
Ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>)			LATITUDE:	202697.61	LONGITUDE:	7829522.18





Ipê-amarelo (<i>Tabebuia aurea</i>)	LATITUDE:	203266.27	LONGITUDE:	7829052.40
Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	202353.80	LONGITUDE:	7830248.06

22. COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIES NATIVAS

Considerando a supressão de indivíduos arbóreos nativos, será aplicada a compensação ambiental conforme legislação vigente, observando-se as diretrizes do órgão ambiental competente.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 *Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*

§ 1º *As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

I - *formação de florestas, próprias ou fomentadas;*

II - *participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;*

III - *recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;*

IV - *destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012, devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.*

Conforme o quadro abaixo, o requerente já efetuou o pagamento da taxa de reposição florestal:

22.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL	
ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	109,00
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha + madeira) (m³):	148,4460
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	133,5455
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	802 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha + madeira): DAE 1501368362476 (FLS. 151-152)	R\$ 4.431,84

23. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas, com a finalidade de implantar culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento, na Fazenda Santo Antônio e Almas, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º *Para os fins desta Lei, entende-se por:*

I - *área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

(...)

Art. 78 *A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.*

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2 Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

X - intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

(...)

Art. 3 São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

Art. 88 A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

(...)

§ 3º A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.

(...)

Art. 113 A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

23.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2)

Inventário Florístico (fls. 43-103)

Recibo do CAR (fls. 116-118)

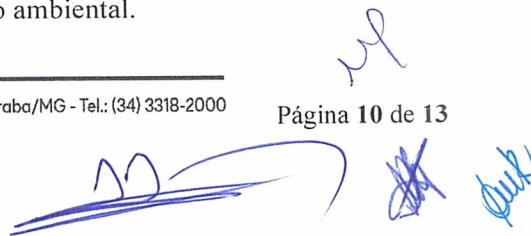
Planta topográfica (fl. 123)

Planilhas do levantamento florístico (fl. 62-100)

Arquivos digitais contendo os kmals do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 124; 143)

23.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a Reserva Legal está em quantidade igual ou superior a 20% da área do imóvel, mas houve adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA para regularização do passivo ambiental.



Em análise ao Inventário Florístico constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 114).

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 109,00 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (fl. 104 e 105)

Conforme apresentado pelo requerente no Inventário Florístico:

Impacto 1	Perda de espécies matrizes.
Impacto 2	Derrubada da vegetação.
Impacto 3	Exposição do solo ao sol e agentes erosivos.
Impacto 4	Destruição de habitats de animais.
Impacto 5	Redução da biodiversidade e atividade biológica da biota local.
Impacto 6	Dano no banco de sementes dificultando a regeneração natural (capacidade resiliência).
Impacto 7	Alteração da dinâmica e ciclagem dos nutrientes e no fluxo de energia dos ecossistemas (nível trófico).
Impacto 8	Desafeioamento da área.
Impacto 9	Interferência na capacidade de infiltração e retenção de água no meio.
Impacto 10	Mudança nas características físico-químicas do solo.
Medida 1	Estar em dia com as obrigações relativas ao Licenciamento Ambiental e cumprimento de quaisquer condicionantes que virem incidir sobre o mesmo.
Medida 2	Eliminar processos erosivos com acertos do terreno utilizando equipamentos que movimentem grandes quantidades de terra.
Medida 3	Desenvolver sistemas de exploração e novas técnicas que agredam menos os recursos ambientais na exploração.
Medida 4	Trânsito de maquinários apenas na execução das atividades, ficando apenas áreas de circulação sujeitas à compactação, situadas em estradas de escoamento e <i>spots</i> da atividade.
Medida 5	Exercer controle sobre os trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área de exploração.
Medida 6	Caso detectadas áreas de regeneração que estão próximas à área de exploração, isolá-las durante os trabalhos neste local.
Medida 7	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.
Medida 8	Todos os procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos d'água.
Medida 9	Gerenciamento dos resíduos gerados no local.

25. DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de **três anos**, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

26. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não se constatou nenhum tipo de restrição legal.

Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, as condicionantes que seguem abaixo.

27. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
2	Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 dias após a supressão.
3	Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
4	<u>Comprovar que o indivíduo da espécie imune de corte</u> (Lei Estadual nº 22.919/2018) <u>presente no empreendimento não foi suprimido</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado. Obs.: Anexar fotos dos indivíduos com as coordenadas geográficas. Sugestão de aplicativo gratuito para esse fim: <i>Time Stamp</i> .	Primeiro relatório: 30 dias após a supressão. Demais relatórios: anualmente, durante a vigência da autorização.
5	<u>Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo</u> , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

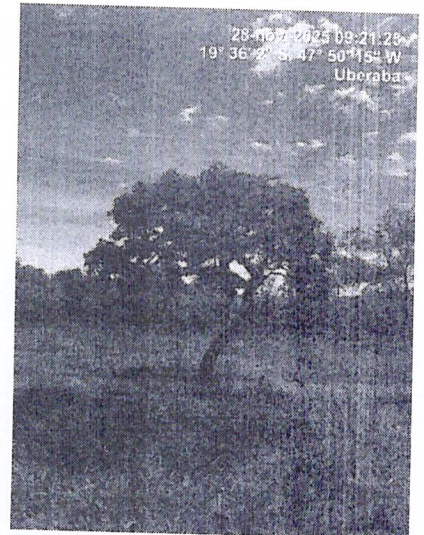
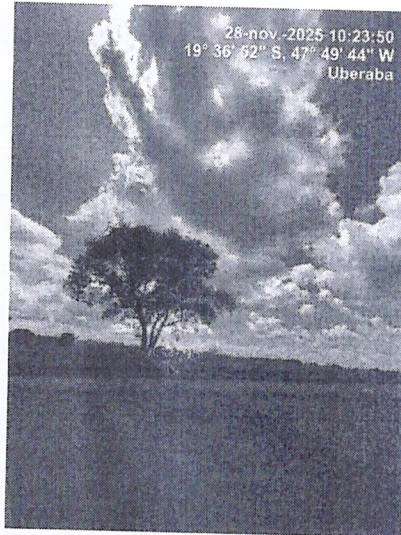
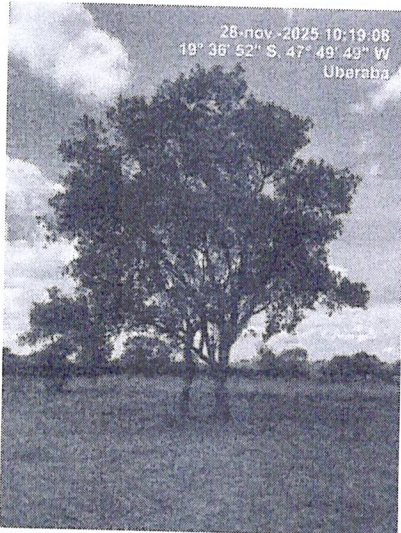
*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

28. INSTÂNCIA DECISÓRIA

Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	Reunião:	Ordinária
	Data:	13/05/2026

29. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figuras 1 a 3 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Santo Antônio. **Fonte:** SEMAM, 2026.

Uberaba, 29 de abril de 2026.

Mardiany Ribeiro dos Reis
Bióloga SEMAM - CRBio 128.568/4D

CIENTES:

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

